



PROJETO DE LEI

PROMOVE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por intermédio dos Vereadores que a compõem e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reajustada em 5% (cinco por cento) a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares, tendo por base o valor do vencimento vigente em março de 2026, sendo esse reajuste devido a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 30 de março de 2026.

RONINHO PASSOS
Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o reajuste de 5% (cinco por cento) na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares, tomando por base o vencimento vigente em março de 2026, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

A medida se insere no contexto da política institucional de valorização dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, cujo trabalho técnico e administrativo viabiliza o funcionamento regular das atividades parlamentares e de todos os atos administrativos necessários ao exercício da função legislativa e fiscalizatória.

A valorização da força de trabalho do serviço público constitui instrumento essencial para a manutenção da eficiência administrativa, princípio consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição da República. A adequada recomposição remuneratória contribui para a preservação do poder aquisitivo dos servidores diante do cenário inflacionário, promove a motivação funcional, reduz a evasão de quadros qualificados e assegura maior estabilidade institucional, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, o impacto decorrente da medida encontra-se devidamente estimado e demonstrado no estudo técnico anexo, observando-se o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ante o exposto, a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares requer o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposição.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 30 de março de 2026.

RONINHO PASSOS
Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário

Página 2 de 2



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330034003000370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 30/03/2026 14:22

Checksum: **1E1495F944DD99B2BF91FC389356061F7B28F3B6EFAB9C0A2FC1B7BFAF282747**

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 30/03/2026 14:30

Checksum: **8FF6EDD13D79D6B97C5336B2B1C6DA3A20869633C02EF98C66CAD3A70D8540DE**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 30/03/2026 14:32

Checksum: **201E2EF654F84BD1C5B1815D6394CDAD27E86B3567FC95B7DE641DA23E15563C**

